



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2020

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 068/2008, em especial no que pertence ao Comércio Ambulante na Cidade de Jacareí.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1319
Data: 09 / 04 / 2020
Página nº 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a disposição constante na alínea "a", do artigo 61, da Lei Complementar 068/2008, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 61. É proibido ao vendedor ambulante:

a) estacionar carro, carrocinha, trailer ou similar nas vias públicas ou outros logradouros sem a prévia autorização da administração pública."

Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao artigo 61, da Lei Complementar 068/2008, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quanto ao disposto na alínea "a", do presente artigo, o licenciamento de comércio ambulante para fins alimentícios, a ser exercido em vias públicas ou demais logradouros, ficará condicionado a manifestação da secretaria administrativa competente, que apurará se o local pretendido para exercício do comércio não implicará em impedir ou dificultar o trânsito no local."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE ABRIL DE 2020.


IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.